

## LEI COMPLEMENTAR Nº 335, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

Publicado no D.O.E. de 13/11/2008.

Autor: Poder Executivo

**Acresce e revoga dispositivo da Lei Complementar nº 320, de 30 de junho de 2008 e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica acrescido o Art. 14-B à Lei Complementar nº 320, de 30 de junho de 2008, com a seguinte redação:


**“Art. 14-B** Os docentes da Educação Superior de classe A, que ingressaram na carreira até 30 de junho de 2008 poderão optar pelo regime de trabalho de Tempo Integral, em Dedicção Exclusiva ou de Tempo Parcial, não se aplicando a eles o disposto no § 2º do Art. 14 da Lei Complementar nº 320, de 30 de junho de 2008.”

**Art. 2º** O enquadramento dos docentes que se encontrem na condição de exercer a faculdade prevista no Art. 1º, desta lei, será feito no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no § 1º, do Art. 46 da Lei Complementar nº 320, de 30 de junho de 2008.

**Art. 3º** Fica revogado o Art. 48 da Lei Complementar nº 320, de 30 de junho de 2008.

**Art. 4º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de novembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA  
YÉNES JESUS DE MAGALHÃES  
EDER DE MORAES DIAS  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
NELDO EGON WEIRICH  
PEDRO JAMIL NADAF  
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI  
YURI ALEXEY VIEIRA JORGE  
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI  
SÁGUAS MORAES SOUZA  
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR  
AUGUSTINHO MORO  
JOSÉ CARLOS DIAS  
JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
PAULO PITALUGA COSTA E SILVA  
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO